

Em 23 de março de 2010.

Processo: 48500.004154/03-73  
Assunto: Análise do Plano de Universalização da Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. – IGUAÇU – Período 2009-2010

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da IGUAÇU para o período de 2009 a 2010.

## II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa Luz para Todos - PLPT para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 31 de julho de 2009, a IGUAÇU protocolou na ANEEL, por meio da Carta nº 3.066/2009, informações a respeito das ligações que deverão ser realizadas pela distribuidora no âmbito do processo de Universalização de Energia Elétrica para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa correspondência, juntamente com as metas de ligações estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL 175, foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 017/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

### III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, foram consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme as notas técnicas NT nº 112/2005-SRC/ANEEL e NT nº 087/2007-SRC/ANEEL
- Conclusão da universalização da área urbana;
- Metas de Universalização acordados no âmbito do PLPT para o período 2009-2010.

7. De acordo com as notas técnicas NT nº 112/2005, de 15 de setembro de 2005, e nº 087/2007, de 03 de abril de 2007, de um total de doze municípios cuja área rural é atendida pela IGUAÇU, dois municípios estariam universalizados em 2005, três municípios estariam universalizados em 2006 e dois municípios em 2008. No caso dos municípios de Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Faxinal dos Guedes e Abelardo Luz, o atendimento à área rural foi incluído no Plano de Universalização da CELESC.

8. A Tabela 1 apresenta as metas estabelecidas para a área de concessão da IGUAÇU no âmbito do PLPT para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
IGUAÇU	420	-

9. A Tabela 2 apresenta os anos limite de universalização da área rural dos municípios atendidos pela IGUAÇU.

Tabela 2: Anos limite de universalização rural dos municípios atendidos pela IGUAÇU

Município	Ano de Universalização	Município	Ano de Universalização
Xanxerê	2009	Iguaçu	2009
Xaxim	2009	Cordilheira Alta	Plano CELESC
Marema	2009	Coronel Freitas	Plano CELESC
Lageado Grande	2009	Faxinal dos Guedes	Plano CELESC
Bom Jesus	2009	Abelardo Luz	Plano CELESC
Entre Rios	2009		

10. Ressalta-se que, de acordo com o Decreto 4.873/2003, as metas e os prazos de encerramento do PLPT, em cada Estado ou por área de concessão, são definidas pelo Ministério de Minas e Energia, as quais são celebradas por meio dos respectivos Termos de Compromisso.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 017/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

11. Nesse sentido e considerando a manifestação da IGUAÇU por meio da Carta nº 3.066/2009, segundo a qual houve atraso nos repasses de recursos por parte do poder público, a concessionária deve buscar junto ao MME a celebração de aditivo para redistribuição de suas metas nos anos de 2009 e 2010.

12. Conforme apresentado na Tabela 1, para efeitos do Plano de Universalização da distribuidora, as metas de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural correspondem ao quantitativo de ligações publicado na Resolução nº 175/2005, atualizada pela Resolução nº 365/2009.

13. Como a distribuidora não informou em sua correspondência o custo médio para realização das ligações em sua área de concessão para o biênio 2009-2010, será considerado o valor estabelecido da nota técnica NT nº 087/2007-SRC/ANEEL, de R\$ 3.646,44 por ligação.

14. O inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento seja superior a três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

#### IV. DA CONCLUSÃO

15. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução nº 175/2005, com redação dada pela Resolução nº 365/2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa Luz para Todos em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

16. Dessa forma, considera-se a área urbana da IGUAÇU universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 3.

Tabela 3: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	420	420
<i>2010</i>	-	-
<i>TOTAL</i>	420	420

17. Excetuando-se as situações previstas em regulamentos, a distribuidora deve garantir que ao final do período em questão não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos estabelecidos, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 017/2010-SRC/ANEEL, de 23/03/2010)

18. As solicitações de atendimento na área rural durante o biênio 2009-2010 que não se enquadrem nas condições técnicas estabelecidas pelo PLPT, ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 3, devem ser atendidas observando-se o disposto nas Resoluções 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

19. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação às quantidades de ligações ou valores contratados no âmbito do Programa Luz para Todos - PLPT, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, as quantidades de ligações e valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

**GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

**RICARDO VIDINICH**  
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade